

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B706E52B76B10**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.235.555/0001-07
TEL.: 3453-1301
e-mail: semecpioix@hotmail.com
Rua Sebastião Arrais, nº 180 centro
CEP: 64.660-000 Pio IX-PI

DECRETO Nº 14/2026

Institui e regulamenta a Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação na Rede Pública Municipal de Ensino de Pio IX- Piauí dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIO IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que reforça o direito a um sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações preventivas e interventivas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a **Equipe Multiprofissional de Apoio à Educação** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio IX, com caráter permanente e atuação itinerante nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional tem como objetivo principal subsidiar, orientar e acompanhar as atividades pedagógicas, bem como prestar atendimento

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B706E52B76B10**

especializado aos estudantes, familiares e educadores, visando:

- I - Melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II - Realizar avaliação diagnóstica e estudo de caso de estudantes com dificuldades de aprendizagem ou do público-alvo da educação especial;
- III - Mediar as relações sociais e institucionais, prevenindo conflitos e violências no ambiente escolar;
- IV - Fomentar a inclusão escolar e o desenvolvimento de estratégias de acessibilidade.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Equipe Multiprofissional será composta por profissionais de nível superior, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, abrangendo, obrigatoriamente, as áreas de:

- I - Psicologia;
- II - Serviço Social;
- III - Psicopedagogia/Pedagogia Especializada;
- IV - Jurídico.

§ 1º A lotação, a carga horária e a nomeação dos membros da equipe serão definidas por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A atuação da equipe será interdisciplinar, considerando o Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Equipe Multiprofissional, entre outras atribuições:

- I - Realizar triagem, avaliação e acompanhamento de estudantes com necessidades educativas especiais ou dificuldades de aprendizagem;
- II - Desenvolver projetos de intervenção pedagógica e social nas escolas;
- III - Oferecer suporte e orientação aos professores, gestores e familiares na mediação de conflitos e inclusão;
- IV - Articular com as redes de saúde, assistência social e conselho tutelar para o atendimento integral do aluno;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **E0B706E52B76B10**

V - Realizar estudos de caso de forma conjunta com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º PSICOLOGIA

- I- Demanda emocional/ comportamental/ saúde mental
- II- Registro, encaminhamento, acolhimento, acionamento, plano

§2º ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I- Demanda social/ vulnerabilidade/ Infrequência
- II- Relatório, escuta, contato, visita
- III- Casos de violência ou violação de Direitos
- IV- Comunicação imediata ao serviço social, avaliação da gravidade

§3º PSICOPEDAGOGIA

- I- Demanda pedagógica/ educação especial
- II- Ficha, encaminhamento, avaliação pedagógica, avaliações complementares, elaboração do PEI

§4º JURÍDICO

- I- Demandas jurídicas e institucionais
- II- Solicitações judiciais
- III- Conflitos com responsáveis

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal deverão facilitar o acesso e a atuação da equipe multidisciplinar, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pio IX – PI, 16/04/2026.